

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.944 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972.

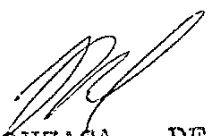
Considera de Utilidade Pública a Loja Maçônica "Paz e Progresso III - nº 1".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Loja Maçônica "Paz e Progresso III nº 1", com sede nesta cidade, na Rua Barão de Atalaia nº 293, no bairro do Poço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de novembro de 1972.

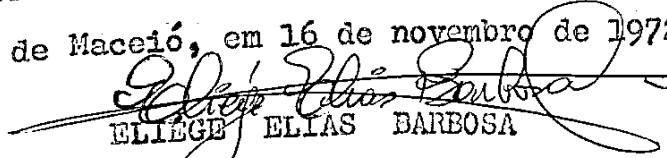

LUIZ GONZAGA DE MELO COSTA

Diretor Superintendente da SUMOV, no exercício do cargo de Prefeito


SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 16 de novembro de 1972.


ELIEGE ELIAS BARBOSA

Secretaria Geral de Administração